

Lei nº 298 / 93.

Cria a Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Bem Estar Social e dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 09 de 1º de fevereiro de 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU – RS.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, dentro da estrutura da Administração Municipal, a Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Bem Estar Social.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Bem Estar Social, é o órgão responsável pelas ações na área de campanhas de vacinação, prevenção de doenças, vigilância sanitária, propor a autoridade superior a contratação de profissionais para a área e a colaboração de outras entidades afins, controlar e fiscalizar agressões ao meio ambiente, propor a construção de redes de esgotos e promover a recuperação e melhoria dos grupos sociais mais necessitados colaborando com órgãos afins de outras esferas de governos e entidades privadas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, baixará regulamento interno dos serviços, contendo a estrutura e atribuições desta Secretaria.

Art. 4º - O artigo 1º da Lei nº 09 de 1º de fevereiro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 1º - Fica criada, dentro da estrutura da Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Turismo”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 1993.

Oscar Dalla Palma
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Delvino José Garda
Secretário da Administração